

CONTRATO Nº 58/2023 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO SITE DO AMVAP SAÚDE DE NATUREZA CONTINUADA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO – AMVAP SAÚDE E GLADISTON PIRES DOS SANTOS JÚNIOR – DESENVOLVIMENTO WEB.

CLÁUSULA PRIMEIRA: PARTES E FUNDAMENTO

CONTRATANTE: Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – AMVAP SAÚDE, CNPJ nº 18.151.467/0001-06, com sede a Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende nº 3180, Distrito Industrial, Uberlândia/MG, doravante denominado simplesmente Contratante, neste ato representado por sua presidente, Sra. Renata Cristina Silva Borges, brasileira, solteira, agente político, residente e domiciliada em Araporã-MG, portadora da Carteira de Identidade nº MG-8.676.360 – SSP/MG e CPF nº 037.878.966-00.

CONTRATADA: Gladiston Pires dos Santos Junior – Desenvolvimento WEB, CNPJ nº 34.741.664/0001-23, com sede na Rua da Carioca, nº 854, Bloco 1ª, Aptº 306, Bairro Copacabana, em Uberlândia/MG, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Gladiston Pires dos Santos Junior, portador do RG nº MG-16.789.303 SSP/MG e CPF nº 108.266.386-78.

FUNDAMENTO: O presente contrato fundamenta-se no Processo nº 06/2023, Dispensa de Licitação nº 04/2023, na Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais legislações correspondentes, mais especificamente no art. 24, II, parágrafo 1º, c/c inciso II do art. 24 da mesma Lei e ainda:

- a) Nos termos propostos pela Contratada, que não contrariem o interesse público.
- b) Nos preceitos de direito público; e
- c) Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO

1. Contratação de pessoa jurídica para manutenção e atualização do site do AMVAP SAÚDE (www.amvapsaude.com.br), com adequações na plataforma do website quando estas se fizerem necessárias;

2. Readequação do site conforme necessidade e atendimento às demandas do AMVAP SAÚDE;

3. Backup periódico;

4. Manutenção corretiva e preventiva do website;

5. Outras atividades correlatas.

CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES

1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Manter, durante toda a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a presente contratação.
- b) Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo advindo da má execução do objeto contratual perante terceiros, isentando o CONTRATANTE de qualquer ônus ou encargo a esse título.
- c) Adequar as correções apontadas pelo CONTRATANTE, nas provas apresentadas do conteúdo para adequação e continuidade dentro dos parâmetros exigidos.

- d) Treinar e prestar esclarecimentos aos funcionários envolvidos com a operação dos módulos contratados.
- e) Manter total sigilo sobre as informações confidenciais do CONTRATANTE a que tiver acesso, inerentes ao trabalho de manutenção e atualização do website.
2. São obrigações do CONTRATANTE:
- a) Efetuar o pagamento na forma da Cláusula Quinta.
- b) Fiscalizar a execução do objeto.
- c) Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do objeto.
- d) Disponibilizar tempestivamente os documentos e demais informações necessárias à execução dos serviços constantes da Cláusula Primeira deste contrato.
- e) Fornecimento à CONTRATADA de todas as informações e elementos necessários ao início e ao desenvolvimento do projeto, em suporte digital compatível com PCs, dentro de um período de tempo razoável para evitar atrasos ou interrupções dos prazos estabelecidos para a consecução do objeto.
- f) Fornecer todo o material complementar com textos e fotos que sejam necessários à manutenção e atualização do site.
- g) O CONTRATANTE é integralmente responsável pelos efeitos provenientes destas informações, respondendo civil e criminalmente por atos contrários à lei, propaganda enganosa, atos obscenos e violação de direitos autorais.

CLÁUSULA QUARTA: VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

1. O presente contrato vigorará a partir de sua assinatura **até 31/12/2023**.
2. O presente contrato poderá ser prorrogado por novos períodos nos termos dos arts. 57 e 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA: PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$165,00 (cento e sessenta e cinco reais) mensais**, referentes à manutenção e atualização do site.

- a) Pelo valor mensal do Contrato 58/2023, o valor global do mesmo para o exercício de 2023 é de **R\$1.980,00 (um mil, novecentos e oitenta reais)**.

2. O pagamento citado no item 1 desta Cláusula será feito em parcelas mensais, através de boleto bancário ou transferência à conta bancária da Contratada, até o 10º (décimo) dia do mês seguinte à realização dos serviços e mediante apresentação de respectivo documento fiscal.

3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

4. Os valores dispostos nesta Cláusula não serão reajustados durante a vigência desse contrato, salvo no caso de restabelecimento de seu equilíbrio econômico-financeiro, devidamente comprovado ou de eventual prorrogação da vigência, nos termos da Cláusula Quarta deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA: RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1. Para atender as despesas oriundas desta contratação serão utilizados recursos da seguinte dotação orçamentária prevista para o exercício financeiro de 2023, sendo: 10 10 20001 10 302 2000 33 90 39.

CLÁUSULA SÉTIMA: MULTAS E SANÇÕES

1. Em casos de atraso injustificado na prestação do serviço ora contratado, inexecução parcial ou total das condições pactuadas e também em casos de má-fé quanto à descrição do objeto licitado, garantida prévia defesa, ficará o contratado sujeito às seguintes penalidades:
 - a) Advertência formalmente expedida.
 - b) Multa.
 - c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a CONTRATANTE.
 - d) Suspensão do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE por até 2 (dois) anos.
 - e) Rescisão do contrato e aplicação do disposto no art. 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.
2. A multa a ser aplicada será de:
 - a) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor atualizado do contrato, por dia de atraso injustificado, limitado a 2,00% (dois por cento);
 - b) Até 10,00% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, pela desistência injustificada ou inexecução parcial do contrato.

CLÁUSULA OITAVA: RESCISÃO

1. O presente contrato poderá ser rescindido:
 - a) unilateralmente, pela CONTRATANTE, nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII e XVII da Lei 8.666/93; observado o disposto no parágrafo único do mesmo artigo;
 - b) bilateralmente, por acordo das partes, atendidas as exigências do art. 79, do diploma legal já citado.

CLÁUSULA NONA: CASOS OMISSOS

1. Os casos omissos serão resolvidos com aplicação da Lei Federal 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA: FORO

1. Fica eleito o foro da Comarca de Uberlândia-MG, para dirimir qualquer dúvida advinda da presente contratação que de outro modo não restar solucionada.
2. E por estarem acordes, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas signatárias.

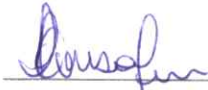
Uberlândia-MG, 10 de janeiro de 2023.


Renata Cristina Silva Borges
Presidente do Amvap Saúde
CONTRATANTE
Renata Cristina Silva Borges
Presidente

Documento assinado digitalmente

GLADISTON PIRES DOS SANTOS JUNIOR

Data: 23/01/2023 16:54:00-0300

Verifique em <https://verificador.br.br>Gladiston Pires dos Santos Junior
Desenvolvimento WEB
CONTRATADO**Testemunhas:**Nome: Bruna Letícia Silva Martins
CPF: 100.622.836-50Ass.: Nome: Erondina Ipólito de Sousa Fernandes
CPF: 847.188.626-04Ass.: 
Alexandre de Souza Paiva
CAB/MG

ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO
VALE DO PARANAÍBA AMVAP

SETOR DE LICITAÇÕES
AMVAP SAÚDE – EXTRATO DO CONTRATO 58/2023.

AMVAP SAÚDE – Extrato do Contrato 58/2023. **Contratada:** Gladiston Pires dos Santos Junior – Desenvolvimento WEB., CNPJ nº 34.741.664/0001-23, para manutenção e atualização do site do AMVAP SAÚDE. Valor total do contrato: R\$ 1.980,00 (um mil, novecentos e oitenta reais). Fundamento: Processo Licitatório nº 06/2023 – Dispensa de Licitação nº 04/2023 – Registro de Preços. Vigência: de 10/01/2023 a 31/12/2023. O documento na íntegra poderá ser consultado no sítio eletrônico <http://www.cistm.com.br/licitacoes-2023/>.

Uberlândia-MG, 10 de janeiro de 2023.

RENATA CRISTINA SILVA BORGES
Presidente do AMVAP Saúde.

Publicado por:
Bruna Letícia Silva Martins
Código Identificador:A94FFF32

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 25/01/2023, Edição 3440
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>